

RESOLUÇÃO Nº 875

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 10 da mencionada Lei,

RESOLVEU:

- I − As cédulas de Cr\$1,00, Cr\$5,00, Cr\$10,00 e Cr\$50,00 atualmente em circulação, cujas características estão descritas adiante, perderão seu poder liberatório a partir de 01.07.84:
- a) Cr\$1,00 dimensões de 147 mm x 66 mm e coloração predominante verde; no anverso, efígie simbólica da República e, no reverso, reprodução do edifício histórico, hoje dependência do Banco Central, na cidade do Rio de Janeiro;
- b) Cr\$5,00 dimensões de 152 mm x 69 mm e coloração predominante azul; no anverso, efígie de D. Pedro I e, no reverso, reprodução do quadro representando a Praça 15 de Novembro, na cidade do Rio de Janeiro;
- c) Cr\$10,00 dimensões de 157 mm x 72 mm e sépia como coloração predominante; no anverso, efígie de D. Pedro II e, no reverso, escultura do Aleijadinho, representando o profeta Daniel:
- d) Cr\$50,00 dimensões de 162 mm x 75 mm e violeta como coloração predominante; no anverso, efígie do Marechal Deodoro da Fonseca e, no reverso, parte do mural "Embarque de Café", de Portinari.
- II As associações de poupança e empréstimo e as instituições financeiras que mantêm conta de depósito da coletividade estão obrigadas a acolher, até o dia 29.06.84, as cédulas mencionadas no item anterior.
- III As cédulas recebidas pelas entidades de que trata o item II poderão ser trocadas no Banco Central, por igual montante, até o dia 31.07.84.
- IV A perda de poder liberatório das cédulas objeto da presente Resolução não invalida o direito de resgate, em moeda corrente, dos valores correspondentes às notas apresentadas, pelo público, diretamente ao Banco Central, durante o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data estabelecida no item III.
- $V-{\rm O}$ Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.
 - VI Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 1983

Affonso Celso Pastore Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.